

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1936 — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 26:750

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 271.500\$, assim discriminada:

Para adicionar à verba de 500\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 308.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936	14.500\$00
Para adicionar à verba de 500.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 309.º do mesmo capítulo do referido orçamento	120.000\$00
Para adicionar à verba de 450.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 309.º, também do mesmo capítulo do citado orçamento	70.000\$00
Para adicionar à verba de 13.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 312.º, ainda do capítulo 16.º do aludido orçamento	67.000\$00
	<hr/>
	271.500\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 151.500\$ na verba de 500.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 314.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936.

Art. 3.º É adicionada a importância de 120.000\$ à verba de 700.000\$ inscrita no capítulo 4.º, artigo 87.º e rubrica «Vendas de impressos nas Alfândegas» do orçamento das receitas para o ano económico de 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 33.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e o artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 26:751

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 5.º da tabela anexa ao de-

creto n.º 26:323, de 30 de Janeiro do presente ano, é aditada uma alínea do seguinte teor:

J) Serviço de lotas nocturnas do pescado, a requerimento de partes — 20\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:752

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 130.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 67.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha», artigo 210.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, cartas de navegação e roteiros, aparelhos, etc.».

Art. 2.º É anulada a quantia de 130.000\$ na verba de 1:800.000\$ atribuída à Direcção das Construções Civis e inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 249.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Continuação, conclusão de obras e novas instalações».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação de Itália em Lisboa, a França ratificou em 27 de Abril de 1936 a Convenção internacional para a protecção dos vegetais, assinada em Roma

em 16 de Abril de 1929. Esta ratificação respeita também a Marrocos e à Tunísia.

A mesma Legação comunicou igualmente que a França notificou ao Governo Italiano em 24 de Abril de 1936 que a citada Convenção se aplica também à Argélia.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 24 de Junho de 1936.— O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

De ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação de Itália em Lisboa, a Hungria ratificou em 4 de Maio de 1936 a Convenção internacional para a protecção dos vegetais, assinada em Roma em 16 de Abril de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 24 de Junho de 1936.— O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Tendo saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 24 do mês corrente, pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, a portaria n.º 8:471, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê: «... as infracções mencionadas nos n.ºs 4.º e 6.º do seu artigo 4.º...», deve ler-se: «... as infracções mencionadas nos n.ºs 4.º e 7.º do seu artigo 4.º».

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 25 de Junho de 1936.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:481

Havendo a portaria ministerial n.º 8:236, de 9 de Outubro de 1935, autorizado o governador geral de Angola a isentar de pagamento de direitos aduaneiros o material adquirido pela Câmara Municipal do Huambo e pela Comissão Municipal de Cazengo, destinado, respectivamente, à instalação da rede de distribuição de energia eléctrica na cidade de Nova Lisboa e à montagem de uma central e rede de distribuição de energia eléctrica na Vila de Dalatando;

Atendendo a que o mesmo governador justificou a necessidade de também se conceder isenção do pagamento dos referidos direitos para o material de electricidade que o serviço autónomo criado pelo decreto-lei n.º 22:997, de 29 de Agosto de 1933, careça de importar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 18.º do § único do artigo 11.º em referência ao n.º 6.º do artigo 46.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, autorizar o governador geral de Angola a isentar do pagamento de direitos aduaneiros todo o material que aquele serviço autónomo importar com destino à rede de ser-

viço de distribuição de energia eléctrica da cidade de Loanda.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 7 de Julho de 1936.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção Pedagógica

Circular n.º 169, aos reitores dos liceus

Determina S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional que nos exames de admissão aos liceus, a realizar no corrente mês de Julho, sejam observadas as seguintes instruções:

1.ª Os exames de admissão aos liceus iniciam-se, em todos os liceus do País, no dia 20 de Julho, pelas nove horas.

2.ª Os reitores distribuirão os examinandos em turnos, de conformidade com as possibilidades e conveniências do serviço, não podendo, em caso algum, ser o número desses turnos superior a dois, embora cada turno possa ser dividido em vários grupos pelas diferentes salas.

Haverá um terceiro turno destinado aos alunos que faltarem a qualquer dos dois primeiros turnos, isto é, à primeira chamada, e justificarem a falta perante o reitor no prazo de vinte e quatro horas.

3.ª Cada turno presta as suas provas em três dias consecutivos, na conformidade do horário adiante indicado.

4.ª A cada liceu serão enviadas três séries de pontos de exames, que se distribuem por sobrescritos numerados, cada um dos quais será aberto no preciso momento em que se iniciar a prova. Nos liceus em que o número de turnos de examinandos fôr inferior a três as séries de pontos que se não utilizarem deverão ser devolvidas à Direcção Geral do Ensino Secundário nos mesmos sobrescritos em que foram encerradas.

5.ª Nenhum aluno será admitido na sala do exame com quaisquer livros, cadernos ou apontamentos. Todos, porém, levarão consigo caneta, lápis, borracha e, para as provas de aritmética e de desenho, fôlhas soltas de papel branco, onde efectuarão as operações e o desenho à vista.

Para a prova de geografia deverão ir munidos com lápis de côr.

6.ª Em cada sala de exame o número dos examinandos não poderá, em caso algum, ser superior ao das carteiras, quer estas sejam simples ou duplas. A distribuição dos pontos será feita pelos vogais do júri encarregado da fiscalização, competindo ao presidente o encargo de percorrer as salas para rubricar as provas durante a sua realização.

7.ª Cada prova será rubricada pelo presidente e pelo professor encarregado de a classificar.

8.ª Os examinandos apenas poderão começar as provas depois de preenchida a página do rosto, quando lhes fôr ordenado, e terão de levantar-se logo que lhes seja dado o sinal da sua conclusão, que será anunciada cinco minutos antes. O tempo destinado a cada prova será rigorosamente observado e sempre indicado no quadro negro. As provas serão recolhidas pelos professores que as distribuíram e devem ser corrigidas e com-

putadas no mesmo dia em que se efectuaram. A decisão do júri só será porém anunciada dois dias depois de concluídas as provas do último dos turnos.

9.^a É terminantemente proibida qualquer explicação da matéria dos pontos. Aos vogais do júri apenas compete a rigorosa fiscalização das provas, porque cada ponto é acompanhado dos esclarecimentos de que o examinando carece para a sua execução.

10.^a No primeiro dia de exames de cada turno realizar-se-ão as provas de «aritmética e geometria» e de «desenho». Entre estas duas provas haverá um intervalo de cerca de vinte minutos, que será passado pelos examinandos fora da sala de exames.

11.^a No segundo dia de exames de cada turno realizar-se-ão as duas provas de língua portuguesa: «ditado e análise» e «redacção». Entre estas duas provas haverá um intervalo de cerca de quinze minutos, que será passado pelos examinandos fora da sala de exames.

12.^a No terceiro dia de exames de cada turno realizar-se-ão as provas de «geografia» e de «história». Entre estas duas provas haverá um intervalo de cerca de vinte minutos, que será passado pelos examinandos fora da sala de exames.

13.^a Se algum examinando terminar em qualquer dos dias a última prova antes do tempo que lhe é destinado, poderá ser autorizado a retirar-se depois de entregar, no seu lugar, a respectiva prova a qualquer dos professores, para o que deverá fazer acomodado sinal.

14.^a Os pontos de «aritmética e geometria» e de «língua portuguesa (ditado e análise)» serão acompanhados das respectivas chaves, encerradas em sobrescritos próprios, devidamente lacrados, que serão abertos pelo presidente e à sua guarda confiados.

15.^a Os pontos são acompanhados das respectivas normas de julgamento.

16.^a Depois de publicado o julgamento os presidentes dos júris entregarão aos reitores dos liceus todas as provas realizadas, em maços lacrados e com um relatório e mapa de classificação dos examinandos. Por seu turno os reitores enviá-los-ão à Direcção Geral do Ensino Secundário até ao dia 10 de Agosto.

17.^a Os alunos que faltarem à primeira chamada deverão pagar por meio de selo aposto no respectivo termo de exame a propina fixada no § único do artigo 89.º do decreto n.º 18:884, de 27 de Setembro de 1930.

18.^a Não se realiza ainda este ano a prova «teste de inteligência» a que se refere o § único do artigo 6.º do decreto n.º 25:461, de 5 de Junho de 1935.

19.^a Não é necessário fornecer papel aos examinandos, pois que a prova escrita é feita no próprio ponto, com excepção da prova de desenho, para a qual os examinandos deverão ir munidos de papel com o formato 0^m,34 x 0^m,23, aproximadamente.

20.^a Na prova de «aritmética e geometria» os examinandos escreverão somente o resultado, devendo juntar os borrões em que fizerem as operações.

21.^a A prova de «ditado» terá a duração de vinte minutos e a de «análise» quarenta minutos, podendo haver uma tolerância máxima de cinco minutos para a prova de «ditado».

22.^a Tendo-se verificado que muitos examinandos, na prova de «análise», cometem erros, não por falta de conhecimentos, mas em virtude de erros feitos no «ditado», os pontos contêm um trecho expressamente destinado à prova de «análise».

23.^a Os embrulhos dos sobrescritos com os pontos para as provas escritas de «aritmética e geometria», «geografia», «história», «língua portuguesa (ditado e análise)» e «língua portuguesa (redacção)» serão en-

viados pelo registo do correio, no dia 17 de Julho, para todos os liceus do continente, à excepção dos de Lisboa, em que serão entregues pessoalmente no dia 18 de Julho. Para as ilhas adjacentes serão remetidos no dia 7 de Julho pelo registo do correio, devendo seguir no paquete *Lima*, e para Cabo Verde no dia 7 de Julho, também pelo registo do correio, devendo seguir pelo primeiro paquete que leve malas de correio.

24.^a Os embrulhos numerados com algarismos romanos contêm os pontos de «aritmética e geometria» e os que têm numeração árabe os pontos de «língua portuguesa», «geografia» e «história».

25.^a Os pontos de «aritmética e geometria», «geografia», «história», «língua portuguesa (ditado e análise)» e «língua portuguesa (redacção)» vão em sobrescritos separados, devidamente lacrados. Cada sobrescrito contém quinze pontos iguais. Dentro de cada sobrescrito dos pontos de «aritmética e geometria» e «língua portuguesa (ditado e análise)» vai, além dos quinze pontos iguais, um outro sobrescrito, também lacrado, com a respectiva chave do ponto. Dentro de cada sobrescrito dos pontos de «língua portuguesa (ditado e análise)» vai ainda o ditado.

26.^a Para a prova de «desenho» não são enviados pontos. Esta prova consta de desenho do natural de um objecto de uso comum de formas pouco complicadas. O presidente do júri requisitará do reitor para as salas de exame objectos que possam servir de modelos, a fim de serem desenhados pelos examinandos. Em caso nenhum os objectos a desenhar podem ser substituídos por mapas.

27.^a Os sobrescritos somente serão abertos na sala de exame depois de feita a chamada dos alunos. Para esse efeito os reitores entregarão os sobrescritos ao presidente do júri, que por sua vez os distribuirá pelos vogais das diferentes salas. Os sobrescritos com as chaves serão em seguida entregues ao presidente do júri, que os guardará até à terminação da prova, após o que os distribuirá pelos vogais encarregados da classificação; somente depois deste momento poderão ser abertos.

28.^a Em cada turno os examinandos serão distribuídos pelas diferentes salas em grupos de quinze. Nos liceus em que as salas não comportarem este número de examinandos serão os grupos formados de acordo com a capacidade das salas.

29.^a A fim de serem enviados os pontos, os reitores comunicarão por ofício a esta Direcção Geral, até ao dia 11 de Julho, impreterivelmente:

a) O número exacto de examinandos que requerem exame de admissão;

b) Se distribuem os examinandos em um ou dois turnos e quantos grupos constituem cada turno de examinandos, indicando o número de alunos de cada grupo.

30.^a Os sobrescritos com os pontos para o 1.º turno (1.º, 2.º e 3.º dia) são de côr parda, os sobrescritos com os pontos para o 2.º turno (4.º, 5.º e 6.º dia) são de côr alaranjada e os sobrescritos com os pontos para o 3.º turno (7.º, 8.º e 9.º dia) são de côr esverdeada; evita-se assim que num turno sejam abertos sobrescritos com pontos para os turnos seguintes.

31.^a Devem os reitores escolher para o «ditado» professores que tenham uma perfeita dicção.

32.^a A prova de «história» tem a duração de vinte minutos e a de «geografia» a duração de vinte e cinco minutos. Na prova de «geografia» haverá a tolerância máxima de cinco minutos.

33.^a As provas dos exames de admissão aos liceus realizam-se em todos os liceus do continente, das ilhas adjacentes e de Cabo Verde nos dias e horas designados no seguinte quadro:

Horário dos exames de admissão aos liceus no ano de 1936

1.º turno		Horas
Julho, 20, segunda-feira:		
Prova de aritmética e geografia	9	
Prova de desenho	10,30	
Julho, 21, terça-feira:		
Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9	
Prova de língua portuguesa (redacção)	10,30	
Julho, 22, quarta-feira:		
Prova de geografia	9	
Prova de história	10	
2.º turno		
Julho, 23, quinta-feira:		
Prova de aritmética e geografia	9	
Prova de desenho	10,30	
Julho, 24, sexta-feira:		
Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9	
Prova de língua portuguesa (redacção)	10,30	

Julho, 25, sábado:

Prova de geografia	9
Prova de história	10

3.º turno

Julho, 27, segunda-feira:

Prova de aritmética e geometria	9
Prova de desenho	10,30

Julho, 28, terça-feira:

Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	9
Prova de língua portuguesa (redacção)	10,30

Julho, 29, quarta-feira:

Prova de geografia	9
Prova de história	10

Direcção Geral do Ensino Secundário, 3 de Julho de 1936. — O Director Geral, *António Augusto Pires de Lima*.

